

= LEI Nº 595 DE 05 DE JUNHO DE 1982 =

Fica cargo e dispõe sobre o aumento  
do vencimentos dos funcionários  
municipais.

A Câmara Municipal de Minas Po-  
pas, devida e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro ge-  
ral de funcionários, o corpo de professores para o nível de  
Educação, com vencimentos conforme esta Lei;

Art. 2º - Fica concedido aumento  
aos funcionários municipais, obedecendo a seguinte ordem:

1º - Umquinta por cento (50%) de

para preenchimento das vagas existentes em virtude do cargo de De-  
putado, Secretário, Diretor Municipal, Chefe de Serviço de In-  
formática, Auxiliar de Serviço de Contabilidade, Encarregado e Pro-  
fessor do Serviço de Cursos;

2º - Quarenta por cento (40%) para os  
cargos de: Inspetor de Turismo, Encarregado do Servi-  
ço de Seguros, Motoristas, Encarregado do Serviço de  
Limpeza, Operador, Chefes da U.M.C., Supervisora da S.M.E., Pale-  
strante, Secretário da J.S.M., Encarregado de Obras Públi-  
cas e Diretores;

3º - Trinta por cento (30%) para os  
cargos de: Coordenador Auxiliar Comunitário, Contador Fis-  
cal da Prefeitura Municipal, Auxiliar de Serviço de Contabilidade,  
Auxiliar do Serviço de Seguros, Encarregado do S.M.E.R., En-  
carregado Geral de Serviços INATIVOS;

Artº 3º - Fica fixado em seu próprio  
artigo no presente Lei os vencimentos da professora titular na  
Cargos de Técnico Pedagógico do Município.

Artº 4º - Como recursos para execu-  
ção do presente Lei, ficam autorizados o Conselho Municipal autoriza-  
do a anular toda ou parcialmente as dotações do Orçamento  
vigente, para subvenções de dotações orçamentárias.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de  
Maio de 1982, revogados as disposições em contrário.

Assinatura Municipal de São Paulo